

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

 $\frac{www.vistaalegredoalto.sp.gov.br}{e\text{-mail}: \underline{pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br}}$

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA ISABEL CRISTINA DE CARVALHO 15076307861, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO MUNCK 6x2 COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA PARA AUXÍLIO DE SERVIÇO DESEMPENHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento publico, nesta e na melhor forma de direito, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-mencionadas compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o MUNICIPÍO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal LUIS ANTONIO FIORANI portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado a empresa ISABEL CRISTINA DE CARVALHO 15076307861, CNPJ- 27.127.407/0001-30, estabelecida à Rua Manoel Marques, nº 60, Centro, CEP: 15.920-000, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representada pela senhora ISABEL CRISTINA DE CARVALHO FARIA, portador do CPF n° 150.763.078-61, RG:25.268.838-7, endereço Rua Manoel Marques, nº 60, Centro, CEP: 15.920-000, na cidade de Vista Alegre do Alto, e-mail contabil@rivela.com.br, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº 1989/2020, compromete-se, em regime de empreitada por preço unitário, compromete-se a fornecer um caminhão munck 6x2com motorista para auxílio de serviço desempenhado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços observados o Edital Convocatório objeto do presente contrato administrativo.



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, adiante previstos neste contrato, reservandose o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 2.2 A fiscalização dos serviços será exercida pelo o responsável que consta na Portaria n° 187 de 25 de JUNHO de 2020 que terá poderes para recusar caso o serviço esteja inadequado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pela locação e serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços:

ITEM		Quantidade	Unidade	Valor da Hora	Valor Total
	ESPECIFICAÇÃO			Unitária R\$	
	Locação de veículo				
	automotor, espécie				
	caminhão munck 6x2,				
	de alcance de				
	manutenção de até 20				
	metros, equipado com				
	guindaste e cesto aéreo,				
	com motorista,				
	combustível,				
	manutenção, seguro				
	contra terceiros,				
	encargos trabalhistas				
	por conta da empresa				
	num período estimado				
	de 200 horas. ANO DE				
	FABRICAÇÃO DO				
	VEÍCULO NÃO				
	SUPERIOR A 07 (SETE)			R\$	R\$
1	ANOS.	240	Horas	83,00	19.920,00
				VALOR	R\$
				TOTAL	19.920,00

3.2 – O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

3.3 – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/beneficios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

3.4 - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado na primeira quarta-feira da semana subseqüente à prestação efetiva do serviço e devidamente atestada, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária em conta corrente da empresa contratada em conformidade com a comprovação de horas locadas pelo órgão requisitante, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante o INSS e FGTS.
- 4.2 Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, documento fiscal acompanhado do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma da cláusula nona.
- 4.3- Ficará de responsabilidade da CONTRATADA acompanhar o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em sua conta bancária e/ou no portal da transparência do Município de Vista Alegre do Alto.



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

4.4- Não será de responsabilidade da CONTRATANTE o envio do comprovante bancário por meio de endereço eletrônico, para que a CONTRATADA possa realizar a baixa no valor da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá recair sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será 06 (seis) meses, iniciando a partir de 13 de julho e findando-se em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

- 7.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.
- 7.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2020 identificada através do código:

010704 15 452 15 0012 2057 0000 3.3.90.39.00 0.01.00 110.000 – Recurso do Tesouro Municipal

010704 15 452 15 0012 2059 0000 3.3.90.39.00 0.01.00 110.000 – Recurso do Tesouro Municipal

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da pré-citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento dos serviços prestados, será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem **2.3**, da Cláusula Segunda, deste ajuste, no último dia útil de cada mês, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, desde de que fundamentas e com a autorização da autoridade.



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VINCÚLAÇÃO DO EDITAL

13.1- Fica vinculado a este contrato o edital de chamamento 33/2020 de 23 de junho de 2020 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:
- 14.1.1 de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não comprida;
- 14.1.2 no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;
- 14.2 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
- 14.3 A CONTRATADA assiste o direito de pedir reconsideração por escrito dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação recebida, e que será decidida em três dias, relevando ao não a penalidade imposta.



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

14.4 - As multas eventualmente aplicadas, tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas, não exime à CONTRATADA, da reparação das perdas ou prejuízos causados.

14.5 A CONTRATANTE tem o direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

14.6 É de obrigação da CONTRATADA a execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:
- 15.1.1 Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.
- 15.1.2 Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 15.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2 Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vista Alegre do Alto, 13 de julho de 2020.

LUIS ANTONIO FIORANI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE ISABEL CRISTINA DE CARVALHO FARIA ISABEL CRISTINA C. FARIA 15076307861 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LETÍCIA DE C. AGUILERA RG. 48.958.965-0

NEUSA DA SILVA RG: 24.534.333



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

ANEXO I- CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: ISABEL CRISTINA DE CARAVALHO FARIA 15076307861

ATA DE REGISTRO: 570/2020

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020 VIGÊNCIA: 13/07/2020 Á 31/12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO

MUNCK 6X2 COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA.

	ENTIDADE
NOME	Luis Antonio Fiorani
CARGO	Prefeito Municipal
RG N°	8.867.282-7
ENDEREÇO	Rua 25 de março, nº 391
TELEFONE	(16) 3277-8300
E-MAIL	luisfiorani@vistaalegredoalto.sp.gov.br
	FORNECEDOR
NOME	Isabel Cristina de Carvalho Faria
HOME	ibabel dibana de dal tallo i alla
CARGO	Proprietária
CARGO	Proprietária



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

ANEXO II- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: ISABEL CRISTINA DE CARAVALHO FARIA 15076307861

ATA DE REGISTRO: 570/2020

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020

VIGÊNCIA: 13/07/2020 Á 31/12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO

MUNCK 6X2 COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA.

ADVOGADO Marina Julião Robes

N° OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegredoalto.sp.gov.br

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

VISTA ALEGRE DO ALTO, 13 DE JULHO DE 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7 Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre

do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegredoalto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7 Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre

do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegredoalto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome: Isabel Cristina de Carvalho Faria

Cargo: Proprietária RG nº 25.268.838-7 CPF nº 150.763.078-61

Endereço residencial completo: Rua Manoel Marques, nº 60, Centro, Cep 15.920-000, Vista

Alegre do Alto.

E-mail institucional: contabil@rivela.com.br E-mail pessoal: contabil@rivela.com.br

Telefone: (16)99782-8181

Assinatura:



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

 $e\text{-}mail: \underline{pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br}$

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: ISABEL CRISTINA DE CARAVALHO FARIA 15076307861

ATA DE REGISTRO: 570/2020

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020

VIGÊNCIA: 13/07/2020 Á 31/12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO

MUNCK 6X2 COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes á correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem á disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vista Alegre do Alto, 13 de julho de 2020.

Luis Antonio Fiorani Prefeito Municipal